



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XIV — Nº 138

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 21 DE JULHO DE 1972

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

3.º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIA Nº 03-150-A, DE 23 DE MAIO DE 1972

O Chefe do 3.º Distrito Rodoviário Federal, com fundamento no item XV, do art. 118, do Regimento do D. N. E. R. aprovado pelo Decreto número 68.423, de 25 de março de 1972, resolve:

Aplicar à firma S. M. Chagas & Filhos Ltda. a multa de Cr\$ 32,40, correspondente a 3 por cento do valor do fornecimento constante da Nota de Empenho nº 1.542-71, por não ter sido efetuada a entrega dos materiais no prazo constante na mesma NE, de conformidade com o parágrafo 2.º, do art. 3.º, da Circular DG-28-68, devendo o depósito ser feito na Tesouraria deste Distrito, dentro do prazo de 15 dias consecutivos à publicação deste Ato, sem o que perderá essa firma o direito a apresentar recursos ao Sr. Diretor-Geral, ficando sujeita a cobrança executiva. — *Amílcar de Moraes F. Távora.*

PORTARIA Nº 03-165, DE 2 DE JUNHO DE 1972

O Chefe do 3.º Distrito Rodoviário Federal, com fundamento no item XV, do art. 118, do Regimento do D. N. E. R. aprovado pelo Decreto número 68.423, de 25 de março de 1971, resolve aplicar à firma Sociedade de Autos S.A. (Sóautos), a multa de Cr\$ 8,20, correspondente a 4 % (quatro por cento) do valor do fornecimento constante da Nota de Empenho nº 128-72, por não ter sido efetuada a entrega dos materiais no prazo constante da citada nota de empenho, de conformidade com o parágrafo 2.º, art. 3.º das Instruções anexas à Circular DG-28-68 devendo o depósito ser feito na Tesouraria deste Distrito, dentro do prazo de 15 dias consecutivos à publicação deste Ato, sem o que perderá essa firma o direito a apresentar recursos ao Senhor Diretor-Geral, ficando sujeita a cobrança executiva. — *Amílcar de Moraes F. Távora.*

PORTARIA Nº 03-165, DE 2 DE JUNHO DE 1972

O Chefe do 3.º Distrito Rodoviário Federal, com fundamento no item XV, do art. 118, do Regimento do D. N. E. R. aprovado pelo Decreto número 68.423, de 25 de março de 1971, resolve aplicar à firma Distribuidora de Peças e Implementos Ltda., a multa de Cr\$ 183,77 correspondente a 23 por cento do valor do fornecimento constante da Nota de Empenho nº 1.451-71, por não ter sido efetuada a entrega do material no prazo constante da citada nota de empenho, de

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

conformidade com o § 2.º, art. 3.º das Instruções anexas à Circular DG-28, de 1968, devendo o depósito ser feito na Tesouraria deste Distrito, dentro do prazo de 15 dias consecutivos à publicação deste Ato, sem o que perderá essa firma o direito a apresentar recursos ao Sr. Diretor-Geral, ficando sujeita a cobrança executiva. — *Amílcar de Moraes F. Távora.*

PORTARIA Nº 03-177-A, DE 16 DE JUNHO DE 1972

O Chefe do 3.º Distrito Rodoviário Federal, com fundamento no item XV, do art. 118, do Regimento do D. N. E. R. aprovado pelo Decreto número 68.423, de 25 de março de 1971, resolve aplicar à firma Sociedade Anônima White Martins, a multa de Cr\$ 85,00 correspondente a 1/3 (um terço) do valor do fornecimento constante da Nota de Empenho número 2.247-69, por não ter sido efetuada a entrega do material no prazo constante da citada NE, de conformidade com art. 4.º, parágrafo 3.º, da Circular DG-28-68, devendo o depósito ser feito na Tesouraria deste Distrito, dentro do prazo de 15 dias consecutivos à publicação deste Ato, sem o que perderá essa firma o direito a apresentar recursos ao Sr. Diretor-Geral, ficando sujeita a cobrança executiva. — *Amílcar Moraes Fernandes Távora, Chefe do 3.º D.R.F.*

PORTARIA Nº 03-177-B, DE 16 DE JUNHO DE 1972

O Chefe do 3.º Distrito Rodoviário Federal, com fundamento no item XV, do art. 118, do Regimento do D. N. E. R. aprovado pelo Decreto número 68.423, de 25 de março de 1971, resolve aplicar à firma J. A. Monteiro & Cia., a multa de Cr\$ 219,00 correspondente a 30 por cento do valor do fornecimento constante da Nota de Empenho número 2.756-70, por não ter sido efetuada a entrega do material no prazo estabelecido na referida NE, de conformidade com o artigo 3.º, parágrafo 2.º, das Instruções anexas à Circular DG-28-68, devendo o depósito ser feito na Tesouraria deste Distrito, dentro do prazo de 15 dias consecutivos à publicação deste Ato, sem o que perderá essa firma o direito a apresentar recursos ao Senhor Diretor-Geral, ficando sujeita a cobrança executiva. — *Amílcar de Moraes Fernandes Távora.*

PORTARIA Nº 03-177-C, DE 16 DE JUNHO DE 1972

O Chefe do 3.º Distrito Rodoviário Federal, com fundamento no item XV, do art. 118, do Regimento do Departamento Nacional de Estradas de Ro-

dagem, aprovado pelo Decreto número 68.423, de 25 de março de 1971, resolve aplicar à firma Gustavo Silva S.A. Comércio e Representação, a multa de Cr\$ 2,00, correspondente a 2 por cento do valor do fornecimento constante da Nota de Empenho nº 207, de 1972, por não ter sido efetuada a entrega do material no prazo estabelecido na referida NE, de conformidade com o art. 3.º, parágrafo 2.º, das Instruções anexas à Circular DG-28-68, devendo o depósito ser feito na Tesouraria deste Distrito, dentro do prazo de 15 dias consecutivos à publicação deste Ato, sem o que perderá essa firma o direito a apresentar recursos ao Sr. Diretor-Geral, ficando sujeita a cobrança executiva. — *Amílcar Moraes Fernandes Távora.*

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE

PORTARIA Nº 153, DE 30 DE JUNHO DE 1972

O Superintendente Nacional da Marinha Mercante, no uso das atribuições que lhe confere o capítulo 10, item 30.1, letra "g" do Regimento Interno, resolve:

Aposentar, com proventos integrais, a Tesoureira-Auxiliar de 1.ª Categoria, Diva Calado Jardim, do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar, desta Superintendência, com base nos artigos 101, item III e parágrafo único e 102, item I, letra "a" da Constituição da República Federativa do Brasil, conforme as disposições do Decreto número 60.501, de 14 de março de 1967. — *Carlos Cordetto de Mello.*

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 1.593, DE 14 DE JULHO DE 1972

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "n" do artigo 25, do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1.º de fevereiro de 1971, e de acordo com o disposto na EM-DASP nº 163, de 28 de fevereiro de 1972, aprovada pelo Senhor Presidente da República, conforme PR nº 1.611-72, publicado no Diário Oficial de 10 de março de 1972, resolve:

Designar Ailza Correia de Melo, Técnico de Contabilidade, referência 11, faixa "B", servidora CLT, deste Instituto, para, em caráter excepcional e transitório, desempenhar os encargos concernentes à função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção Orçamentária e Financeira, do Serviço Executivo de Finanças, da Coordenadoria Regional do Nordeste, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do mesmo Instituto, transformada pelo Decreto nº 63.532, de 10 de novembro de 1971, concedendo-lhe, como gratificação provisória não incorporável ao salário, a retribuição aprovada para o desempenho desses encargos nos termos da citada EM-DASP nº 163-72. — *José Francisco de Moura Cavalcanti.*

PORTARIA Nº 1.603, DE 17 DE JULHO DE 1972

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto número 68.153, de 1.º de fevereiro de 1971 e, tendo em vista o que consta do Telex CR-11 nº 613, de 14 de julho de 1972, resolve:

Delegar poderes de Ordenador de Despesa a Enildo Diniz Caldeira, ora respondendo pela Assistência Geral da Coordenadoria Regional do Rio Grande do Sul, no período de 17 a 24 de julho em curso, dentro da área de sua jurisdição, de conformidade com os critérios baixados pelas Normas de Administração Financeira Contabilidade, Auditoria e Controle de Financiamento e Crédito, observadas as recomendações, poderes e limitações objeto da Portaria nº 1.280-72.

PORTARIA Nº 1.604, DE 17 DE JULHO DE 1972

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, do Decreto nº 68.153, de 1.º de fevereiro de 1971, Considerando os pareceres jurídicos exarados no processo INCRA 2.091-72, do interesse da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso — CODEMAT;

Considerando que já existe uma situação de fato e que o desmembramento e loteamento apresentados, conforme planta anexa ao menciona-

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Semestre Cr\$ 80,00

Ano Cr\$ 60,00

Exterior

Ano Cr\$ 65,00

FUNCIONÁRIOS

Semestre Cr\$ 22,80

Ano Cr\$ 45,00

Exterior

Ano Cr\$ 50,00

PORTE AEREO

Mensal .. Cr\$ 17,00 | Semestral Cr\$ 102,00 | Anual .. Cr\$ 204,00

NUMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

cheques ou vale postal, em favor do Tesouro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

7) No caso de porte aéreo para localidades não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

8) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

9) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciam sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

10) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

11) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

12) Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

4) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apertado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

3) Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes.

4) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

5) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

6) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

do processo, visa regularizar a situação dos que já se encontram na posse de áreas que pertencem a imóvel do domínio do Estado de Mato Grosso.

Considerando que se trata de autorização para registro do loteamento apresentado;

Considerando o parecer do Departamento de Projetos e Operações constante do Relatório DP nº 48-72, de 14 de julho de 1972, resolve:

Autorizar o registro do loteamento apresentado pela Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, conforme planta anexa ao processo INCRA 2.091-72, para fim de titulação de pessoas que se encontram na posse de áreas que pertencem a imóvel do domínio do Estado de Mato Grosso, no Núcleo Urbano de Paxixi, no Município de Aquidauana, naquele Estado. — José Francisco de Moura Cavalcanti.

PORTARIA Nº 1.608, DE 18 DE JULHO DE 1972

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "n" do artigo 25, do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, resolve:

Nomear Isa Maria de Moura, Técnica em Sociologia, servidora CLT, deste Instituto, para exercer o cargo em comissão, símbolo 4-C, de Assistente da Coordenadoria Regional de São Paulo, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do mesmo Instituto, transformado pelo Decreto número 69.532, de 10 de novembro de 1971.

PORTARIA Nº 1.612, DE 18 DE JULHO DE 1972

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "n" do artigo 25, do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, e de acordo com o disposto na EM-DASP nº 163, de 28

de fevereiro de 1972, aprovada pelo Senhor Presidente da República, conforme PR nº 1.611-72, publicado no Diário Oficial de 10 de março de 1972, resolve:

Designar Nina Marcelina da Cunha Sales, Organizadora de Divulgação, regida pela C.L.T., para, em caráter excepcional e transitório, desempenhar os encargos concernentes à Função Gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção Administrativa, da Divisão Estadual de Cadastro e Tributação de Goiás — CR-04-C-1, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto, transformada pelo Decreto nº 69.532, de 10 de novembro de 1971, concedendo-lhe, como gratificação provisória não incorporável ao salário, a retribuição aprovada para o desempenho desses encargos nos termos da citada EM-DASP nº 163-72.

PORTARIA Nº 1.614, DE 18 DE JULHO DE 1972

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "n" do artigo 25, do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, resolve:

Designar Gerly Rodrigues Vieira, Auxiliar Administrativo, 7-B, do Quadro CLT deste Instituto, para exercer a função gratificada, símbolo 4-F, de Secretário Administrativo da Procuradoria Geral da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do mesmo Instituto, transformada pelo Decreto nº 69.532, de 10 de novembro de 1971. — José Francisco de Moura Cavalcanti.

PORTARIA Nº 1.167, DE 26 DE MAIO DE 1972

Retificação

Na publicação feita no Diário Oficial, Seção I, Parte II, de 31 de maio de 1972, onde se lê:

"José Maurício Lima de Farias, Técnico Especialista em Desenvolvi-

mento Agrário, CLT, deste Instituto"

Leia-se:

"José Maurício Lima de Farias, Engenheiro Agrônomo, requisitado da Associação Nordestina de Crédito e Assistência Rural, filiada na Paraíba."

PORTARIA Nº 1.144, DE 26 DE MAIO DE 1972

Retificação

Na publicação feita no Diário Oficial, Seção I, Parte II, de 31 de maio de 1972, onde se lê:

"Eduardo Mendes Pires Ferreira, nomeado para exercer o Cargo em Comissão, símbolo 3-C, de Chefe do Serviço de Pessoal, da Coordenadoria Regional do Norte."

Leia-se:

"Eduardo Mendes Pires Ferreira, nomeado para exercer o Cargo em Comissão, símbolo 3-C, de Chefe do Serviço de Pessoal, da Coordenadoria Regional do Nordeste."

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIA Nº 260, DE 12 DE JULHO DE 1972

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE —, usando das atribuições que lhe confere o artigo 4º da

Lei Delegada nº 10, de 11 de outubro de 1962, resolve:

Designar o Armazenista, nível 8-A, Paulo Sérgio Viana, do Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura, ora à disposição desta Autarquia, para exercer os encargos de Chefe da Seção de Registros, atribuindo-lhe a gratificação prevista no Decreto nº 50.083, de 23 de março de 1966.

PORTARIA Nº 262, DE 13 DE JULHO DE 1972

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE —, usando das atribuições que lhe confere o artigo 4º da Lei Delegada nº 10, de 11 de outubro de 1962, resolve:

Conceder dispensa, a pedido, ao Inspetor de Trabalho, nível 17, Pedro Pereira Sobrinho, do Quadro de Pessoal do Ministério do Trabalho e Previdência Social, ora à disposição desta Autarquia, do encargo de Agente da Delegacia Regional, da SUDEPE em Aracaju, Estado de Sergipe. — João Cláudio Dantas Campos.

Retificação

Na publicação da relação nominal feita no Diário Oficial de 21 de março de 1972, página 2.425, 2ª coluna, onde se lê: "Izabel Tavares do Rosário Lobo".

Leia-se: "Izabel do Rosário Tavares Lobo".

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Delegacia Regional em Belo Horizonte

Serviço Regional da Inspeção de Bancos

DESPACHO DO CHEFE

De 13-7-72, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido no processo número BH-B-72-72 — Banco

Produção S.A. — Belo Horizonte — MG.

Aumento de capital de Cr\$ 467.500,00 para Cr\$ 1.500.000,00 e consequente reforma de Estatutos — As. Gs. Es. de 28-4-72 e de 20-6-72.

CASA DA MOEDA Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO N.º 15, DE 28 DE
JUNHO DE 1972

O Conselho Deliberativo da Casa da Moeda, tendo em vista a exposição verbal do Diretor-Executivo, resolve:

Revogar a Resolução n.º 10 de 19 de abril do ano corrente, ratificando-se os atos praticados no decurso de sua validade. — Nelson Mortada, Diretor-Executivo. — José Piquet Carneiro. — Sócrates Galvêas. — Roberto Ribeiro Carvalho.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA N.º 110, DE 12 DE
JUNHO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "s" do artigo 12 do Estatuto desta Universidade, aprovado pelo Decreto n.º 66.355, de 20 de março de 1970, publicado no *Diário Oficial* de 25 subsequente, resolve:

Retificar a Portaria Coletiva n.º 18, de 18-2-72, publicada no *Diário Oficial* de 23-2-72, que promoveu, na Série de Classes de Oficial de Administração AF-201, a partir de 31-12-70, Joaquim de Moura Fontes e Carlos Onofre de Souza, do nível 14-B para o 18-C, considerando ser a referida promoção, a partir da data de 31 de dezembro de 1969 e não como consta, ratificando os demais termos da referida Portaria. — Fausto Aita Gai.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO N.º 141-72

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, designada pela Portaria Ministerial n.º MTPS 3.200, de 16 de junho de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 29 subsequente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Dar provimento aos recursos interpostos pelos infra relacionados e encaminhados pelo CRTA da 7.ª Região (Rio de Janeiro — Guanabara — Espírito Santo) e conceder-lhes registro como Técnico de Administração, nos termos da alínea "c" do artigo 2.º do Decreto n.º 61.934-1967.

1. Lúcia Henriqueta Coralli Garcia
2. Wilson Dias de Seixas
3. Maria Pilar Goes
Brasília, 13 de junho de 1972. — Antonieta Paladino Lobão dos Santos, Presidente em exercício.

RESOLUÇÃO N.º 142-72

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnico de Administração, designada pela Portaria Ministerial n.º MTPS 3.200, de 16 de junho de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 29 subsequente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Dar provimento ao recurso interposto por Alvaro Augusto Moraes e encaminhado pelo CRTA da 8.ª Região (São Paulo e Mato Grosso) e conceder-lhe registro como Técnico de Administração nos termos da alínea "c" do artigo 2.º do Decreto n.º 61.934-67.

Brasília, 13 de junho de 1972. — Antonieta Paladino Lobão dos Santos, Presidente em exercício.

RESOLUÇÃO N.º 143-72

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnico de Administração, designada pela Portaria Ministerial n.º MTPS 3.200, de 16 de junho de 1971, publicada no *Diário Oficial* de

29 subsequente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve: Dar provimento ao recurso interposto por Annibal Clímaco Filho e encaminhado pelo CRTA da 9.ª Região (Paraná e Santa Catarina) e conceder-lhe registro como Técnico de Administração nos termos da alínea "c" do artigo 2.º do Decreto n.º 61.934-67.

Brasília, 13 de junho de 1972. — Antonieta Paladino Lobão dos Santos, Presidente em exercício.

RESOLUÇÃO N.º 144-72

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnico de Administração, designada pela Portaria Ministerial n.º MTPS 3.200, de 16 de junho de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 29 subsequente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Dar provimento ao recurso interposto por José Salomão de Assis Hamdan e encaminhado pelo CRTA da 5.ª Região (Bahia — Sergipe — Alagoas) e conceder-lhe registro como Técnico de Administração nos termos da alínea "c" do artigo 2.º do Decreto n.º 61.934-67.

Brasília, 13 de junho de 1972. — Antonieta Paladino Lobão dos Santos, Presidente em exercício.

RESOLUÇÃO N.º 145-72

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnico de Administração, designada pela Portaria Ministerial n.º MTPS 3.200, de 16 de junho de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 29 subsequente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Homologar nos termos da alínea "c" do artigo 2.º do Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, os seguintes pedidos de registro como Técnico de Administração, oriundos da 6.ª Região (Minas Gerais).

1. Jayme Peconick
2. Altamiro Andrade
3. Geraldo Coura Cenachi
4. Adriano da Fonseca Chaves
5. Ary Simões Coelho

6. Apolinário Correa Loureiro
 7. Heraldo Pimentel
 8. Joel Novais de Oliveira
 9. Miguel Augusto Gonçalves de Souza
 10. José de Matos Ferreira Diniz
 11. Nelson Souza de Oliveira
 12. Uajará Rodrigues.
- Brasília, 15 de junho de 1972. — Antonieta Paladino Lobão dos Santos, Presidente em exercício.

RESOLUÇÃO N.º 146-72

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnico de Administração, designada pela Portaria Ministerial n.º MTPS 3.200, de 16 de junho de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 29 subsequente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Homologar nos termos da alínea "c" do artigo 2.º do Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, os seguintes pedidos de registro como Técnico de Administração, oriundos da 7.ª Região (Guanabara — Rio de Janeiro — Espírito Santo).

1. Leonardo Freitas do Valle Neto
2. John Anderson Munro
3. Francisco Raimundo
4. Sérgio Alcêde Gribel
5. Yolanda Diniz Bomfim Vieira
6. Jair Hehl Olivé
7. Heitor Cleisthenes Pedro de Farias
8. Cephias Rodrigues de Siqueira
9. Haroldo de Barros Collares Chaves
10. Carlos Chagas
11. Antonio Carlos Rodrigues Serra de Castro
12. Joubert Pereira da Motta
13. Flavio Sebastião Mac Donough Machado
14. Orestes Miranda
15. Licínio Alvaro Escobar
16. Maria Haydée Calazans Cahnnon
17. Jaime Casimiro Perlanes Palma
18. Paulo Augusto de Lima
19. Jadyr da Silva Magro
20. João Adolpho de Carvalho Borges

Brasília, 15 de junho de 1972. — Antonieta Paladino Lobão dos Santos, Presidente em exercício.

RESOLUÇÃO N.º 147-72

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnico de Administração, designada pela Portaria Ministerial n.º MTPS 3.200, de 16 de junho de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 29 subsequente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Homologar, nos termos da alínea "c" do artigo 2.º do Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, os seguintes pedidos de registro como Técnico de Administração, oriundos da 9.ª Região (Paraná e Santa Catarina)

1. Nelson Torres Galvão
 2. Maria de Lourdes Esmanhoto
 3. Darcy Pereira
 4. Waldemar Schlösser
 5. Laertes Italo Lobo D'Almeida
 6. Mário Frância
 7. Heraylde Grein
 8. Luiz Peralice
 9. Gilberto Leal de Meirelles
 10. Rutildo Pulido
 11. Marat de Freitas da Costa Porto
- Brasília, 18 de junho de 1972. — Antonieta Paladino Lobão dos Santos, Presidente em exercício.

RESOLUÇÃO N.º 148-72

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnico de Administração, designada pela Portaria Ministerial n.º MTPS 3.200, de 16 de junho de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 29 subsequente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei número

4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve: Homologar, nos termos da alínea "c" do artigo 2.º do Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, os seguintes pedidos de registro como Técnico de Administração, oriundos da 4.ª Região (Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte e Fernando Noronha)

1. William Robert Thomson Jack
 2. Alcione Ferreira da Silva
 3. Ermírio Leite Filho
 4. Wanildo Beltrão da Silva
 5. Aurelino Medeiros e Silva
- Brasília, 18 de junho de 1972. — Antonieta Paladino Lobão dos Santos, Presidente em exercício.

RESOLUÇÃO N.º 149-72

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnico de Administração, designada pela Portaria Ministerial n.º MTPS 3.200, de 16 de junho de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 29 subsequente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Homologar, nos termos da alínea "c" do artigo 2.º do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, os seguintes pedidos de registro como Técnico de Administração, oriundos da 7.ª Região (Rio de Janeiro — Guanabara — Espírito Santo)

1. José Maria de Paula Leite
2. Marco Aurelio Kuhner de Oliveira
3. Dalto Cotta
4. José Gonçalves Carneiro
5. Glaura Maciel Monteiro

Brasília, 19 de junho de 1972. — Antonieta Paladino Lobão dos Santos, Presidente em exercício.

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO 9ª Região

RESOLUÇÃO JI-CRTA-9.ª
N.º 19-72

A Junta Interventora no CRTA — 9.ª, resolve:

Art. 1.º Atribuir números de registro nos termos da alínea c) do artigo 3.º da Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, aos profissionais abaixo que tiveram seus processos homologados pelo CRTA:

- N.º 583 — Ivone Ieda de Souza Belletti.
N.º 584 — Laudelino Manerick.
N.º 585 — Heinz Lippel.
N.º 586 — Antonio Paes de Almeida Campos.
N.º 587 — Osório Saralva de Araújo.
N.º 588 — Edvald Ribas Borba.

Art. 2.º Conceder registro para todos os efeitos da legislação em vigor, nos termos da alínea a) do art. 3.º da Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, aos bacharéis em administração:

- N.º 589 — Pier Vicente Langendyk.
Art. 3.º Conceder registro para todos os efeitos da legislação em vigor, nos termos do art. 15 da Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965, às empresas:

- N.º PJ 05 — Assessoria de Empresas S/C.
N.º PJ 07 — Ortac Ltda.

Art. 4.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Curitiba, 13 de junho de 1972. — Nivaldo Maranhão Faria, Presidente JI-CRTA-9.ª.

RESOLUÇÃO JI — CRTA — 9.ª
N.º 20-72

A Junta Interventora no CRTA — 9.ª, resolve:

Art. 1.º Atribuir números de registro nos termos da alínea c) do artigo

3.º da Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, aos profissionais abaixo que tiveram seus processos homologados pelo CETA:

N.º 800 — Oscar da Costa Gouveia.
N.º 891 — Estefania Kopekuszynski.
N.º 892 — Walter Lepper Gruhl.
N.º 893 — Lobin Efim Monich.
N.º 894 — Roberto Sergio Corrêa

Alves.

N.º 895 — Osmay Dias.
N.º 896 — Moisés Elias Kubrusly
N.º 897 — Saul Ribeiro.

N.º 898 — Reinaldo Zithwick Machado.

N.º 899 — Miguel Hermínio Daux.
N.º 900 — Jonny Marcus Miers.
N.º 901 — Adalberto Massa.

N.º 902 — Sérgio Pedro Quinteiro Zocaga.

N.º 903 — José Machado de Oliveira.

N.º 904 — Mariza Carnieri Schettini.

N.º 905 — José Nicolau Mattoso.
N.º 906 — Rubin Fulte.

N.º 907 — Oziel Kantor.
N.º 908 — Telenez Teloni Alves.

N.º 909 — Christóvão Andrade

Trindade.

N.º 910 — Rubens Jacob Teig.
N.º 911 — Moacyr Noé Taborda Ribas.

Art. 2.º Atribuir números de registro nos termos do parágrafo único do art. 3.º da Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, ao profissional abaixo que teve seu processo homologado pelo CETA:

N.º 613 — Walmor Dorval Góes.

Art. 3.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de julho de 1972. —
Nivaldo Maranhão Faria, Presidente
JI — CRTA — 9.º.

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relação n.º INPS 123, de 1972

PORTARIAS

DEPARTAMENTO DE PESSOAL DA DIREÇÃO SUPERIOR

N.º 1.444, de 13 de julho de 1972 — Exonerar, a pedido, a contar de 26-6-72, Ivone de Souza, mat. 36.559, Escriturária, nível 8-A, N.º 1.445, de 13 de julho de 1972 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Helena Amorim Goulart de Andrade, mat. 2.843, Auxiliar de Estatística, nível 10; N.º 1.446, de 13 de julho de 1972 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Pedro Bezerra de Souza, mat. 3.041, Técnico Auxiliar de Mecanização, nível 11-B.

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRCE

N.º 176, de 28 de junho de 1972 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Francisca Ferreira da Silva, matrícula 25.600, Servente, nível 5.

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRPE

N.º 392, de 30 de junho de 1972 — Concede aposentadoria, por invalidez, a José Correia de Lima, matrícula número 32.153, Armazenista, nível 10.

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRRJ

N.º 530, de 5 de junho de 1972 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Nilza Morse de Sá Dias, mat. 25.862, interna, Escrevente-Datilógrafa nível 7; N.º 537, de 26 de junho de 1972 — Exonerar, a pedido, a contar de 1 de outubro de 1971, Mirtes Prates Cardoni, matrícula 28.318, Escriturária, nível 8; N.º 538, de 27 de junho de 1972 — Exonerar, a pedido, a contar de 16 de fevereiro de 1972, Maria Nazareth dos Santos, mat. 35.816, Escriturária, nível 8.

AGENCIA EM PELOTAS — RS.

N.º 2, de 22 de junho de 1972 — Aposenta, compulsoriamente, a contar de 29-3-72, José Domingos de Assis, matrícula n.º 70.836, Médico, nível 2-A.

AGENCIA EM SÃO LEOPOLDO — RS.

N.º 2, de 8 de junho de 1972 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Alvaro Araújo, mat. 12.380, Motorista, nível 8-A.

Determinações de Serviço

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

N.º 9.918, de 7 de junho de 1972 — Dispensa, a pedido, a contar de 17 de abril de 1972, Mário Hugo Raphael, matrícula 874.787, da função de confiança de Chefe de Posto (S), símbolo 4-FC, na Agência em Uberaba (11.021); N.º 9.920, de 7 de julho de 1972 — Dispensa, a pedido, a contar de 16 de junho de 1972, Júlia Pereira da Silva, mat. 47.162, da função gratificada de Assistente Médico (C), símbolo 3-F, com as atribuições de Assessor Administrativo do RREGM; N.º 9.922, de 7 de julho de 1972 — Designa Júlia Pereira da Silva, matrícula 47.162, para exercer a função gratificada de Encarregado da Secretaria do Serviço Médico (F), símbolo 5-F, com as atribuições de Assessor Administrativo da Divisão da Medicina da Capital; N.º 9.923, de 7 de julho de 1972 — Dispensa, a pedido, a contar de 16 de junho de 1972, José Tertuliano Carneiro, matrícula 22.810, da função gratificada de Encarregado da Secretaria do Serviço Médico (F), símbolo 5-F; N.º 9.925, de 7 de julho de 1972 — Designa José Tertuliano Carneiro, mat. 22.810, para exercer a função gratificada de Assistente Médico (C), símbolo 3-F, com as atribuições de Chefe Administrativo do PA — Espírito Santo; N.º 9.929, de 7 de julho de 1972 — Exonerar, a pedido, a contar de 28-4-72, Rowilson Flora, mat. 39.711, do cargo em comissão de Chefe de Ambulatório em Poços de Caldas (C), símbolo 7-C; N.º 9.930, de 7 de julho de 1972 — Nomeia João Batista Ferreira Monteiro, matrícula 51.150, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Ambulatório (C), símbolo 7-C, com as atribuições de Agente em Poços de Caldas (11.047) ficando, consequentemente, exonerado do cargo em comissão de Agente (I), símbolo 10-C; N.º 9.931, de 7 de julho de 1972 — Nomeia Maria Regina Praes Fernandes, mat. 37.122, para exercer o cargo em comissão de Agente (I), símbolo 10-C, com as atribuições de Agente-Adjunto em Poços de Caldas (11.047), ficando, consequentemente, dispensada da função gratificada de Informante-Habilitador (I), símbolo 12-F.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA

DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação n.º 143, de 1972

DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA

ORDENS DE SERVIÇO DP, DE 10 DE JULHO DE 1972

O Diretor do Departamento de Previdência, usando da atribuição que lhe confere o artigo 82, do Decreto-lei n.º 2.865, de 12.12.1940 e nas Instruções ns. 6, de 28 de janeiro de 1971 (BI-20-71) e 12, de 24 de fevereiro de 1971 (BI-37-71), resolve:

N.º 26 — Designar Alair de Castro Seixas, Escrevente Datilógrafo nível 7, matrícula 1.079.275, ponto 13.962, para substituir o Encarregado da Turma de Recolhimento (PLGr), da Seção Local de Pagamentos (PLG), na Função Gratificada símbolo 17.F, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, em seus impedimentos eventuais.

Revogar a Ordem de Serviço DP-73, de 19 de setembro de 1969, que designou Mario Raymundo da Costa, Escriturário nível 10, matrícula número 1.056.340, ponto 9.681, para a mesma função.

N.º 27 — Designar Elmira Gomes Pahl, Escriturária nível 10.B, matrícula

1.911.111, ponto 3.858, para substituir a Encarregada da Turma de Comunicações (PSOc), da Seção Central de Protocolo e Orientação (PSO), da Divisão de Seguro Social (DPS), na função gratificada símbolo 17.F, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, em seus impedimentos eventuais.

Revogar a Ordem de Serviço DP n.º 70, de 1.º de setembro de 1969, que designou Jorge dos Santos Escriturário nível 8.A, matrícula número 2.121.634, ponto 15.250 para a mesma função.

AGENCIA DO IPASE NO MARANHÃO

ORDEM INTERNA DE SERVIÇO — AMA — 030 DE 6 DE JUNHO DE 1972

O Delegado da Agência do IPASE no Maranhão, usando da atribuição que lhe confere o inciso V — Artigo 1.º — Capítulo I — Instrução 28, de 19.4.68 (BI-76-68) e tendo em vista a Instrução 49, de 17.9.71 (BI-179-71), resolve:

Designar Lizeth de Carvalho Saul, matrícula n.º 1.723.750, ponto 3.440 — Escriturário nível 10.B, para substituir o Chefe da Seção Administrativa de Assistência — MAZ, na Função Gratificada, símbolo 9.F, em seus impedimentos eventuais.

Relação n.º 144 de 1972

PORTARIAS N.º PA-Br DE 14 DE JULHO DE 1972

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

N.º 29 — Promover de acordo com o art. 29 da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, na Série de Classes de Auxiliar de Portaria — Código GL-303, do Nível 7-A para o nível 8-B, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — Parte Permanente.

Nome — Decorrência da Vaga

1 — A partir de 31 de dezembro de 1964

a) Por Merecimento:
Adyr Ferreira Mariano — Fal. Adamastor Cardoso de Oliveira.

Mario Candemil Nunes — Dem. José Moreira Mattos.

b) Por Antiguidade:

Francisco Martins Souza — Apos. Rui Carneiro Leão

2 — A partir de 31 de março de 1965

a) Por Merecimento:

Luiz Genesio da Silva — Apos. Cleantes Cavalcante de Brito.

Francisco Rodrigues de Queiroz — Apos. Armando Alves.

b) Por Antiguidade:

Manoel Pedro Nunes — Exon. Geraldo Doinisio.

3 — A partir de 31 de dezembro de 1965.

a) Por Merecimento:

Antonio Barbosa Leite — Exon. Amarino Silva Cruz.

José Luiz da Silva — Dem. Wladimir Carvalho da Silva.

4 — A partir de 31 de dezembro de 1966.

Por Antiguidade:

Silvio José Diniz — Apos. Atilio de Oliveira.

5 — A partir de 30 de junho de 1967.

a) Por Merecimento:

Walter Gomes de Souza — Exon. Edesio Alves da Silva.

Camilo Augusto de Oliveira — Dem. Horácio da Costa Filho.

b) Por Antiguidade:

Luiz Dias Pacheco — Dem. Iberê dos Santos.

6 — A partir de 30 de setembro de 1967.

Por Merecimento:

Pedro Francisco da Cunha — Apos. Ajuricaba de Menezes Jobim.

José Gaudêncio da Silva — Apos. João Fernandes Costa.

7 — A partir de 31 de dezembro de 1967.

a) Por Antiguidade:

Maria do Carmo Silva Saldanha — Apos. Raimundo Nonato Marques.

b) Por Merecimento:

Antonio Sant'Ana da Silva — Apos. Walter Gomes de Souza.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, considerando o que dispõe o art. 59, do Decreto n.º 53.489, de 23 de janeiro de 1964, resolve:

N.º 31 — Promover, a partir de 31 de março de 1972, de acordo com o Decreto n.º 53.480-64, do nível 14.B, para o nível 16.C, da Série de Classes de Oficial de Administração AF-201, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Hospital dos Servidores do Estado, em vagas mantidas pelo Decreto n.º 69.696-71;

Por Merecimento:

1. Nizia de Lemos Alexandre, ponto n.º 1.510, matrícula n.º 1.911.006;

2. Elcira de Melo Medina, ponto número 1.521, matrícula n.º 1.911.046;

3. Yone Figueira Soares, ponto número 1.516, matrícula n.º 1.911.045;

4. Maria Luiza Villela, ponto número 1.507, matrícula n.º 1.745.870;

5. Maria de Lourdes Corrêa Mendes Antas, ponto n.º 1.545, matrícula número 1.745.808;

Por Antiguidade:

1. Ivone Madeira Dantas, ponto número 1.474, matrícula n.º 1.765.110;

2. Maria Luiza Machado, ponto número 1.546, matrícula n.º 1.745.865.

N.º 32 — Promover, por merecimento a partir de 31 de março de 1972, de acordo com o Decreto n.º 53.480-64, em vaga mantida pelo Decreto n.º 69.696 de 1971, Philomena de Oliveira Baltar, ponto n.º 7.130, matrícula n.º 1.055.336, do nível 7-A para o nível 8-B, na Série de Classes de Zelador — GL-101, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado.

N.º 33 — Promover, por antiguidade, a partir de 31 de março de 1972, de acordo com o Decreto n.º 53.480-64, em vaga mantida pelo Decreto número 69.696-71, Adolpho Podlubny, ponto n.º 6.007, matrícula n.º 2.005.133, do nível 21.A para o nível 22.B, na Série de Classes de Engenheiro — TC-602, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado.

PORTARIAS DE 14 DE JULHO DE 1972

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

N.º 1.143 — Exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, inciso 1, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Alberto Pousa Isidoro, ponto 8.054, matrícula n.º 2.130.328, do cargo de Médico, TC-801, 21.A, do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado.

Os efeitos da presente Portaria retroagem ao dia 22 de junho de 1972.

N.º 1.144 — Exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, inciso 1, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Antonio de Jesus Figueiredo, ponto n.º 7.246, matrícula n.º 1.055.278, do cargo de Escriturário, AF-202.8A, do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado.

Os efeitos da presente Portaria retroagem ao dia 1.º de junho de 1972. — Manoel Afrânio Carneiro de Novaes, Presidente Substituto.

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

Conselho Deliberativo

PORTARIA Nº 114, DE 20 DE
JUNHO DE 1972

O Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra D, do art. 8, do Decreto nº 61.777, de 24 de novembro de 1967, resolve:

Aposentar, por invalidez, o Técnico Agroindustrial, Nível 17, Bento Figueiredo, de acordo com o artigo 101, item 1, combinado com o artigo 102, item I, alínea "b" ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, desta Autarquia, — Gen. **Alvaro Tavares Carmo**.

PORTARIA Nº 115, DE 27 DE
JUNHO DE 1972

O Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra D do art. 8, do Decreto nº 61.777, de 24 de novembro de 1967, resolve:

Designar o Diretor da Divisão Administrativa, Vicente de Paula Martins Mendes; o Chefe do Serviço do Pessoal, Inésio Ribeiro de Azeredo e o Técnico de Administração, Classe B, Nível 21, Milton Poppe de Figueiredo para, no prazo de 90 dias, apresentarem relatório circunstanciado sobre a competência do Órgão de Pessoal deste Instituto, inclusive no que respeita à sub-delegação de atribuições aos setores regionais afins. — Gen. **Alvaro Tavares Carmo**.

PORTARIAS DE 28 DE JUNHO
DE 1972

O Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra D — do art. 8º do Decreto nº 61.777, de 24 de novembro de 1967, resolve:

Nº 116 — Dispensar *ex officio*, nos termos do artigo 77, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Químico Tecnologista, Classe C, Nível 22, Walter Maurício de Oliveira, da função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe do Serviço Técnico Industrial da Divisão de Assistência à Produção. — Gen. **Alvaro Tavares Carmo**.

Nº 117 — Dispensar, *ex officio*, nos termos do artigo 77, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Arquiteto, Classe B, nível 22, Paulo Tavares, da função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Fiscalização Técnica do Serviço Técnico Industrial da Divisão de Assistência à Produção. — Gen. **Alvaro Tavares Carmo**.

Nº 118 — Designar, nos termos do artigo 147, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Arquiteto, Classe B, Nível 22, Paulo Tavares, para exercer a função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe do Serviço Técnico Industrial da Divisão de Assistência à Produção, em vaga decorrente da dispensa de Walter Maurício de Oliveira. — Gen. **Alvaro Tavares Carmo**.

Nº 119 — Designar, nos termos do artigo 147, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Desenhista, Classe C, nível 18, Luiz Limonge de Freitas, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Fiscalização Técnica do Serviço Técnico Industrial da Divisão de Assistência à Produção, em vaga decorrente da dispensa de Paula Tavares. — Gen. **Alvaro Tavares Carmo**.

PORTARIAS DE 30 DE JUNHO
DE 1972

O Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra D do artigo 8º, do Decreto nº 61.777, de 24 de novembro de 1967, resolve:

Nº 120 — Aposentar, compulsoriamente, nos termos do artigo 101, item

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

II, combinado com o artigo 102, item II, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, a partir de 30 de junho de 1972, o Eletricista Instalador, Classe A, nível 8, Pedro Paulo Ferreira, do Quadro Permanente — Parte Especial desta Autarquia.

Nº 121 — Dispensar, *ex officio*, nos termos do artigo 77, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Taquígrafo, nível 14, Maria de Lourdes Barde Bezerra, da função gratificada, símbolo 7-F, de Chefe da Seção de Faturamento e Controle do Serviço de Operações e Controle da Divisão de Exportação.

Nº 122 — Resolve dispensar, *ex officio*, o Técnico em Contabilidade, Classe A, nível 13, Sebastião Ferreira da Silva, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Instituto, das funções de Auxiliar "A", integrante da Tabela Numérica publicada no *Diário Oficial* de 11 de agosto de 1969, mediante a retribuição de Cr\$ 518,00 (quinhentos e dezoito cruzeiros), a título de gratificação de Representação de Gabinete, da lotação própria

do Gabinete desta Presidência, para as quais fora designado pela Portaria número 76, de 1º de junho de 1971.

Nº 123 — Resolve designar o Taquígrafo, nível 13, Maria de Lourdes Barde Bezerra, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Instituto, para exercer as funções de Auxiliar "A", integrante da Tabela Numérica publicada no *Diário Oficial* de 11 de agosto de 1969, mediante a retribuição de Cr\$ 518,00 (quinhentos e dezoito cruzeiros), a título de gratificação de Representação de Gabinete, da lotação própria do Gabinete desta Presidência.

Nº 124 — Resolve designar, nos termos do artigo 147, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Técnico em Contabilidade, Classe A, nível 13, Sebastião Ferreira da Silva, para exercer a função gratificada, símbolo 7-F, de Chefe da Seção de Faturamento e Controle do Serviço de Operações e Controle da Divisão de Exportação, em vaga decorrente da dispensa de Maria de Lourdes Barde Bezerra. — Gen. **Alvaro Tavares Carmo**.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

Termo Aditivo ao Convênio IBRA-B.R.D.E., firmado em 14 de novembro de 1966.

Aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de 1972, em Brasília, Distrito Federal, de um lado o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), Órgão criado pelo Decreto-lei número 1.110, de 9-7-70, sucessor dos extintos IBRA e INDA, neste ato representado pelo seu Presidente, Dr. José Francisco de Moura Cavalcanti, e de outro lado, o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE), Autarquia Interestadual, com sede em Porto Alegre-RS, neste ato representado por seus Diretores, Drs. Ary Canguçu de Mesquita e Mauro Knijnik, devidamente credenciados, resolvem celebrar o presente aditivo ao convênio firmado em 14-11-66, entre o ex-IBRA e o BRDE, visando revogar aquele instrumento, bem como o aditivo de 5-4-68, na conformidade das informações constantes do Processo IBRA nº 4.014-68, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira — O Convênio anterior, com as modificações introduzidas pelo aditivo de 5-4-68 e pelo presente, vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da assinatura deste instrumento.

Cláusula Segunda — Os recursos colocados pelo ex-IBRA à disposição do BRDE, serão reaplicados dentro dos objetivos do convênio, inclusive as parcelas referentes a juros e correção monetária.

Cláusula Terceira — Obriga-se o INCRA a liberar, em curto prazo, a importância de Cr\$ 137.500,00 (cento e trinta e sete mil e quinhentos cruzeiros), correspondente ao saldo do convênio anterior, inscrito em "Restos a Pagar".

Cláusula Quarta — Serão beneficiários dos financiamentos a serem concedidos pelo BRDE, com recursos do convênio, as pequenas empresas dotadas de personalidade jurídica, as instituições e as cooperativas devidamente legalizadas, que se dediquem à transformação de produtos primá-

rios, ou aquelas que se dediquem à fabricação de insumos e implementos agrícolas.

Cláusula Quinta — A faixa de financiamento fica ampliada para Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), reajustável de acordo com as variações do salário-mínimo regional.

Cláusula Sexta — Obriga-se o BRDE a efetuar prestações de contas e apresentar relatórios técnicos mensais.

Cláusula Sétima — O nome do INCRA-MA, deverá constar, obrigatoriamente, ao lado do nome do BRDE, de todos os trabalhos, placas, impressos, publicações e matéria de informação radiojornalística que se refiram ao objetivo do convênio.

Cláusula Oitava — Sem prejuízo da autonomia administrativa, operacional e financeira das partes contratantes, o Ministério da Agricultura, através de seus Órgãos Centrais exercerá fiscalização e controle do presente instrumento.

Cláusula Nona — As cláusulas e condições estabelecidas no convênio de 14-11-66 e aditivo de 5-4-68, não expressamente revogadas por este instrumento, continuam inalteradas.

Cláusula Décima — As partes elegem o foro do Distrito Federal para dirimir quaisquer litígios oriundos do Convênio e de seus aditivos.

E por estarem justas e acordadas lavrou-se o presente em 10 (dez) vias, de igual teor e forma, que após lido e aprovado vai assinado pelas partes convenientes e testemunhas presentes. — **José Francisco de Moura Cavalcanti**, Presidente. — **Ary Canguçu de Mesquita**, Diretor-Presidente do BRDE. — **Mauro Knijnik**, Diretor do BRDE.

(Ofício nº 37).

Termo de Convênio que entre si fazem o INCRA-MA e o Instituto de Assistência e Educação São Canisio Santa Catarina, destinado a alojar recursos financeiros para auxiliar na aquisição de Equipamentos e aparelhos para a Escola Agrícola Profissional de Itapiranga, visando a melhor formação agropecuária da juventude regional.

Aos 10 dias do mês de maio de 1972, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, com sede em Brasília-DF, doravante denominada simplesmente INCRA-MA, representado por seu

Presidente Dr. José Francisco de Moura Cavalcanti nos termos da alínea "g" do artigo 25 do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto número 68.153, de 1-2-71, e o Instituto de Assistência e Educação São Canisio, sediado em Capela, Itapiranga — Santa Catarina, doravante simplesmente designado Instituto, representado pelo seu Presidente, Pedro Oscar Puhl SJ, firmaram o presente Termo de Convênio, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — O INCRA-MA colocará à disposição do Instituto a quantia de Cr\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil cruzeiros), para auxiliar na aquisição de equipamentos e aparelhos necessários à implementação de laboratórios e salas de aulas da Escola Agrícola Profissional de Itapiranga, conforme processo INCRA-BR nº 3.104-71, visando ao melhor aproveitamento dos educandos no setor agropecuário.

Cláusula Segunda — A importância supra será destacada do Orçamento Programa do INCRA para 1972 e oriunda do Projeto 10.02.6.1.01 — Coordenação da Política de Desenvolvimento e Extensão Rural — Elemento de Despesa 4.120, Serviço em Regime de Programação Especial.

Parágrafo único. A liberação dos referidos recursos será procedida de uma só vez, imediatamente após a publicação do presente instrumento.

Cláusula Terceira — O Instituto se obriga a aplicar o quantitativo concedido, exclusivamente de acordo com o estabelecido na cláusula primeira.

Parágrafo único. O Instituto assume inteira responsabilidade de todas as obrigações sociais, bem como da contínua manutenção e funcionamento da Escola.

Cláusula Quarta — O prazo improrrogável do presente Termo será de 12 meses, a contar da data da liberação dos recursos.

Parágrafo único. A não aplicação parcial ou total dos recursos concedidos, no prazo supramencionado, implicará na obrigação de o Instituto recolher aos cofres do INCRA-MA o total ou a parcela não utilizada.

Cláusula Quinta — O Presidente do INCRA-MA designará o Ordenador de Despesas da Coordenadoria Regional de Santa Catarina, como Executor Orçamentário do Convênio, com as seguintes atribuições:

1 — receber e repassar ao Executor Operacional a contribuição do INCRA-MA;

2 — supervisionar a aplicação dos recursos recebidos;

3 — encaminhar devidamente analisado ao DD (Departamento Desenvolvimento Rural) toda a documentação decorrente da execução do presente Convênio.

Cláusula Sexta — A execução operacional do Convênio caberá ao Presidente do Instituto, com as seguintes atribuições:

1 — abrir, imediatamente, com os recursos recebidos do INCRA-MA, conta especial em Agência Bancária oficial;

2 — aplicar os recursos financeiros em conformidade com a especificação contida na Cláusula Primeira e com a legislação em vigor;

3 — enviar ao Executor Orçamentário relatório circunstanciado e prestação de contas das despesas efetuadas.

Cláusula Sétima — Este Termo poderá ser rescindido por inadimplência de qualquer de suas cláusulas, ou denunciado se o achar por bem uma das partes convenientes.

Cláusula Oitava — A celebração do presente instrumento foi autorizada pelo Egrégio Conselho de Diretores do INCRA na 19ª Reunião, realizada no dia 9 de maio de 1972.

Cláusula Nona — Sem prejuízo da autonomia administrativa, operacional e financeira das partes convenientes, o Ministério da Agricultura, através de seus órgãos centrais, exercerá a fiscalização e controle do presente documento, dos que o sucederem e/ou o alterarem.

Cláusula Décima — Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que seja, para a solução de questões pendentes relativas ao presente termo.

E, para clareza e validade do que ficou convencionado, lavrou-se o presente termo de Convênio que lido pe-

las partes convenientes e testemunhas presentes e achado conforme, val por elas assinado.

Brasília, 10 de maio de 1972. — José Francisco de Moura Cavalcanti, Presidente do INCRA — Padre Oscar Puhl SJ, Presidente ISESC.

(Ofício nº 37).

Termo Aditivo de Convênio firmado em data de oito de maio de mil novecentos e setenta e dois, para implantação de Granja Militar Central do Amazonas, e que entre si celebraram o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e o Comando Militar da Amazônia.

Aos 19 dias do mês de junho do ano de 1972, na sede do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, localizada no 14º andar do Edifício BNDE, na cidade de Brasília — Distrito Federal, doravante denominada simplesmente INCRA-MA, representado por seu Presidente, Doutor José Francisco de Moura Cavalcanti, nos termos da alínea "g" do artigo 25 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto número 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, e o Comando Militar da Amazônia, doravante denominado CMA, representado pelo seu Comandante, Coronel de Divisão Alvaro Cardoso, resolveram firmar o presente Termo Aditivo em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira — Objetiva o presente Termo Aditivo a uma contribuição financeira, em complementação, para prosseguimento e conclusão do Projeto Granja Militar Central do Amazonas, em Manaus, conforme plano de aplicação apresentado.

Cláusula Segunda — Para efeito do que dispõe a Cláusula Primeira, o INCRA-MA, colocará à disposição do CMA a importância de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), a ser aplicado da seguinte forma:

1. — Agricultura

	Cr\$
1.1 — Pecuária	1.990,00
1.2 — Lavoura	
1.2.1 — Cultura do Milho	800,00
1.2.2 — Cultura do Feijão	930,00
1.2.3 — Cultura da Mandioca Brava	2.250,00

1.3 — Horticultura

1.3.1 — Cultura do Pimentão	3.714,06
1.3.2 — Cultura do Tomate	3.714,06
1.3.3 — Cultura da Cenoura	3.714,06
1.3.4 — Cultura da Cebola	3.714,06
Subtotal	20.826,24

2. — Pecuária

2.1 — Avicultura	54.420,00
2.2 — Bovinocultura	68.810,00
2.3 — Suinocultura	18.820,00
Subtotal	142.050,00

3. — Fabrica de Ração

3.1 — Conclusão do Galpão	3.000,00
3.2 — Estoque de ingredientes para um mês	5.000,00
3.3 — Mão de obra de 3 homens durante 90 dias	720,00
Subtotal	8.720,00

4. — Diversos

5. — Elaboração Rural do Projeto	31.539,60
6. — Recursos para pagamento de INPS e FGTS	34.900,00
7. — Instalação Hidráulica	18.000,00
8. — Despesas Eventuais	18.042,00
	25.922,16

SOMA TOTAL 300.000,00

Parágrafo único. Os recursos acima mencionados serão oriundos do Orçamento-Programa do exercício de 1971, do Projeto 02.6.10.1.04.00 — Coordenação da Política de Desenvolvimento e Extensão Rural — Elemento de Despesa 4.1.2.0 — Serviço em Regime de Programação Especial — Contribuições Diversas.

Cláusula Terceira — O presente Termo Aditivo terá a vigência pelo período de 12 meses, contados da data da liberação dos recursos.

Cláusula Quarta — Os bens de natureza permanente que forem ou venham a ser adquiridos por via do Convênio inicial ou de quaisquer outros aditivos, constituirão patrimônio do INCRA-MA e serão incorporados ao acervo do órgão estadual da Autarquia, no Estado do Amazonas, após os encerramentos dos trabalhos de consolidação do Projeto.

Cláusula Quinta — Os Executores do presente Termo Aditivo serão um representante do CMA, cuja designação será imediatamente comunicada ao INCRA-MA, e ao Chefe da Divisão Estadual Técnica da Coordenação Regional do Norte.

Cláusula Sexta — Ao término deste Aditivo o CMA remeterá ao INCRA-MA, através da CR (01), no prazo de 30 (trinta) dias, circunstanciado relatório sobre os trabalhos realizados, acompanhado de documentação fotográfica, com respectivas legendas e da correspondente prestação de contas do valor recebido, elaborado de acordo com preceitos legais vigentes.

Cláusula Sétima — Ficam mantidas em sua plenitude as demais cláusulas do instrumento original.

E, para clareza e validade do que ficou convencionado, lavrou-se o presente Termo, aprovado pelo Egrégio Conselho de Diretores do INCRA-MA, em sua Reunião de 9 de maio de 1972. Lido pelas partes convenientes e testemunhas, e achado conforme, val, por elas, assinado, em 10 (dez) vias.

Brasília, 19 de junho de 1972. — José Francisco de Moura Cavalcanti, Presidente do INCRA-MA — Gen. Div. Alvaro Cardoso, Comandante Militar da Amazônia.

Ofício nº 37

Contrato de Locação e Execução de Serviços, que na forma abaixo, e de acordo com o convite nº 12-72, entre si fazem, como locadora, a Conservadora Novo Mundo Limitada — CNML, estabelecida nesta cidade, à rua Uruguiana número 118, sala 505; aqui denominada simplesmente Contratada, e como Locatário, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, aqui denominado simplesmente Contratante.

Cláusula Primeira — O objeto deste contrato é a prestação pela contratada de serviços de mão de obra não especializada, nas categorias de servente e contínuo, nas dependências ocupadas pela Contratante, no Estado da Guanabara.

Cláusula Segunda — Os pedidos para os serviços serão feitos exclusivamente pela Secretaria de Administração — SA da Contratante, que deverão ser atendidos pela Contratada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Cláusula Terceira — O Pessoal locado ficará sujeito à Legislação Trabalhista, ficando por conta da Contratada os decorrentes compromissos sociais e trabalhistas.

Cláusula Quarta — Os pagamentos decorrentes destes trabalhos serão efetuados à razão de homem/dia, distribuídos nas seguintes categorias:

Categorias	Preço Ref. Homem/Dia
Serventes	Cr\$ 14,10
Contínuos	Cr\$ 14,50

Cláusula Quarta — O custo do homem/dia não poderá sofrer alteração, salvo quando em decorrência da majoração do salário-mínimo local que venha a ser decretado, caso em que o custo do homem/dia será reajustado no mesmo percentual.

Cláusula Sexta — A Contratada fica obrigada a:

I — Encaminhar pessoal devidamente legalizado e segurado;

II — Manter seus empregados devidamente uniformizados;

III — Aceitar a recusa da Contratante dos empregados cujos serviços não forem considerados satisfatórios ou convenientes;

IV — Responder em Juízo, e fora dele, para todos os efeitos de direito, inclusive e especialmente no que diz respeito à legislação trabalhista e previdenciária, não tendo a Contratante qualquer vínculo legal com os trabalhadores da Contratada;

V — Responder pela indenização dos danos que, comprovadamente, tiverem sido causados por seus empregados.

Cláusula Sétima — A Contratante poderá dispensar os serviços de qualquer trabalhador locado, quando necessário ou conveniente, fazendo prévia comunicação escrita à Contratada, que terá um prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas para as providências devidas.

Cláusula Oitava — O pagamento dos serviços executados será efetuado mensalmente pela Contratante, mediante apresentação da fatura, devidamente atestada pela Secretaria de Administração — SA, a que cabe o controle da execução e fiscalização do presente Contrato.

Cláusula Nona — As despesas constantes do presente Contrato correrão por conta da subconsignação.

Cláusula Décima — O prazo de vigência deste Contrato é de 90 (noventa) dias a partir da data de sua assinatura.

Cláusula Décima Primeira — A Contratante reserva-se o direito de rescindir este Contrato a qualquer tempo, por motivo de força maior, sem onus para a mesma.

Cláusula Décima Segunda — A Contratada faltosa, fica sujeita às sanções legais previstas no artigo 136 do Decreto-lei número 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Cláusula Décima Terceira — Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Ja-

neiro, para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia originária da interpretação desse Contrato.

E por estarem de acordo as partes contratantes, lavrou-se o presente Contrato em 8 (oito) vias, de igual teor e para um só efeito, que ora firmam, por seus representantes legais, em presença de 2 (duas) testemunhas que também o assinam imediatamente abaixo.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1972 — José Francisco de Moura Cavalcanti, Presidente do INCRA — Conservadora Novo Mundo Limitada.

Testemunhas: João da Costa Nunes — Elisabeth L. N. de Magalhães.

Ofício nº 36.

Contrato para construção de casas para o Projeto Integrado de Colonização Grande Rio na área situada no km 44 da antiga estrada Rio-São Paulo, Estado do Rio de Janeiro.

Pelo presente instrumento particular e na forma de direito, de uma parte o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, neste ato representado por Cesar Augusto Linhares da Fonseca — Secretário de Administração, conforme delegação de competência do Senhor Presidente do INCRA, contida no Processo número 2040-72, adiante denominado Contratante, e de outra parte Jumar — Engenharia e Comércio Limitada, com sede na rua da Quitanda número 19 — salas 401-2, Estado da Guanabara, neste ato representado por Marclio de Noronha — Diretor Gerente — Engenheiro Civil, brasileiro, casado, adiante denominado Contratada, presentes também duas testemunhas infra assinadas, têm justo e contratado a construção de cem (100) casas de alvenaria na área de terra situada no km 44 da antiga estrada Rio-São Paulo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Da Construção

Cláusula Primeira — A Contratada construirá na área supra citada que declara conhecer, cem (100) casas do tipo que obedecerá ao padrão do projeto da COHAB-GB, 22-I-3-38 e respectivas especificações, com 60 m² de área construída, cada casa, ao preço unitário de Cr\$ 12.966,00 (doze mil, novecentos e sessenta e seis cruzeiros).

Cláusula Segunda — Serão construídas unidades isoladas e não geminadas; os beirais dos telhados serão uniformes em toda a volta da casa, bem como o passeio. Será fornecida pela Contratada e assentada uma fossa (tipo OHS para 10 pessoas por casa), ligada à caixa de inspeção. Todos os vãos de porta de quarto levarão folhas do tipo detalhado para o banheiro, com guarnições e ferragens (3 dobradiças e uma targeta, assentadas e pintadas; a medida das portas é 0,70 x 2,10m.). A cumeeira será no sentido perpendicular ao das plantas apresentadas. As casas serão construídas com espaçamento aproximado de 80 metros uma das outras, uma em cada parcela, tudo de acordo com a licitação constante do processo número INCRA 2.040-72 que é parte integrante do presente contrato.

Cláusula Terceira — Caberá à Contratada fazer todas as instalações necessárias à execução da obra, podendo, entretanto, serem utilizados barracões existentes na área, para guarda de material e escritório. A instalação do escritório será mínima — uma prancheta, 2 mesas e respectivas cadeiras e banco.

Cláusula Quarta — Ao Contratante fica reservado o direito de embargar a construção de uma ou mais unidades quando se verificar a inobservância de qualquer das cláusulas contratuais.

Do Preço

Cláusula Quinta — O preço global das casas é de Cr\$ 1.296.600,00 (um milhão, duzentos e noventa e seis

mil e seiscentos quarenta), não havendo, em hipótese alguma, reajustamento de preços.

Da Caução

Cláusula Sétima — Para garantia da fiel execução dos compromissos assumidos, a Contratada, quando da assinatura do presente contrato, deverá apresentar prova de haver depositado a importância de 10% (dez por cento) do valor deste contrato no SF-INCR, (em Letras Imobiliárias), cuja quantia garantirá a execução do contrato.

Cláusula Sétima — O valor caucionado de que trata a cláusula anterior ficará retido até 30 (trinta) dias após a conclusão e entrega das casas.

Cláusula Oitava — A Contratada perderá a caução em favor do Contratante se for rescindido o contrato em face da inadimplência de qualquer uma das cláusulas contratuais.

Do Pagamento

Cláusula Nona — A despesa com a execução deste contrato correrá à conta dos recursos constantes do Projeto 09.05.4.1.02 — Criação de Unidades Agrícolas, do orçamento do INCRA, e o pagamento do preço estipulado na cláusula quinta será feito em 6 (seis) parcelas a partir do 10º (décimo) dia do início do serviço, conforme cronograma físico e financeiro anexo, que é parte integrante do contrato. Esses pagamentos serão efetuados por etapas totalmente executadas, não sendo levados em conta para efeito de pagamento, as etapas não concluídas totalmente. Para 6 (seis) etapas do cronograma anexo são calculados os respectivos valores percentuais de 20, 20, 18, 20, 10 e 12% do preço de cada casa.

Cláusula Décima — O pagamento da última parcela do cronograma anexo somente será efetuado após entrega pela Contratada e aceitação pela Contratante dos serviços objeto do contrato.

Das Multas

Cláusula Décima Primeira — Serão aplicadas pelo Contratante à Contratada:

1) multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor atualizado do contrato por dia que exceder o prazo para a conclusão da obra;

2) multas variáveis de 0,1 (hum décimo por cento) a 2% (dois por cento) do valor do contrato, quando:

a) não der às obras o andamento previsto no cronograma; b) não as executar exatamente de acordo com os Projetos, normas técnicas e especificações aprovadas pelo Contratante; c) informar inexatamente ao Contratante sobre o andamento dos serviços contratados; d) dificultar os trabalhos de fiscalização dos serviços.

Cláusula Décima Segunda — A Contratada será notificada da aplicação da multa e a partir da notificação terá o prazo de 10 (dez) dias para recolher a importância correspondente ao órgão financeiro da Autarquia, no Estado da Guanabara. Fora desse prazo, a multa será cobrada em dobro e o Contratante suspenderá o pagamento até que a multa seja recolhida. As multas serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções legais ou administrativas.

Do Prazo

Cláusula Décima Terceira — O prazo para execução dos serviços de que trata o presente contrato é de 60 (sessenta) dias consecutivos contados a partir da data de sua assinatura, sendo concedido 4 (quatro) dias à Contratada para instalação do canteiro das obras.

Da Rescisão

Cláusula Décima Quarta — Independentemente de aviso, notificação, ou interpelação judicial ou extrajudicial nos casos previstos em lei, sem qualquer indenização por parte do

Contratante será rescindido também este contrato se:

a) A Contratada transferir as tarefas objeto deste contrato, no todo ou em parte, sem autorização expressa da Contratante;

b) falir ou entrar em liquidação, concordata ou dissolução;

c) se verificar não ser verdadeira qualquer das declarações feitas pela Contratada no presente contrato ou no Processo nº INCRA 2.040-72;

d) se houver infração de qualquer cláusula do presente contrato.

Cláusula Décima Quinta — A Contratada deverá manter no local das obras permanentemente um encarregado responsável pelo andamento dos serviços.

Cláusula Décima Sexta — Fica eleito o foro da Guanabara para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia originária da interpretação deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes contratantes assinam o presente em 8 (oito) vias de igual teor e para um só efeito.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1972 — Cesar Augusto Linhares da Fonseca — Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA. Marcellio de Noronha — Jumar Engenharia e Comércio Limitada.

Ofício nº 35

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

TERMO DE PRORROGAÇÃO Nº 1-72

Termo de Prorrogação do Contrato nº 1-71, findo em 30 de junho de 1972.

Aos três dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e dois, na sede da Universidade Federal de Santa Maria, presentes os representantes legais da citada Universidade e da Concessionária, no fim assinados, acordam firmar o presente Termo de Prorrogação de Contrato, de conformidade com as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — Fica prorrogado até o dia trinta e um de dezembro de mil novecentos e setenta e dois, o prazo mencionado na cláusula terceira do Contrato nº 1-71.

Cláusula Segunda — Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato nº 1-71.

E, para constar lavrou-se o presente Termo de Prorrogação, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença das duas testemunhas abaixo firmadas, maiores e capazes.

Santa Maria, 3 de julho de 1972. — Helios H. Bernardi, Vice-Reitor. — Ernesto Ferreira R. de Deus, Concessionário.

Testemunhas: Luiz Fernando O. Rolim. — Orizon A. M. do Canto. (Nº 3156-B — 19.7.72 — Cr\$ 18,00).

TERMO DE PRORROGAÇÃO Nº 2-72

Termo de Prorrogação do Contrato nº 2-71, findo em 10 de junho de 1972.

Aos doze dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e dois, na sede da Universidade Federal de Santa Maria, presentes os representantes legais da citada Universidade e da Concessionária, no fim assinados, acordam firmar o presente Termo de Prorrogação de Contrato, de conformidade com as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — Fica prorrogado até o dia trinta e um de dezembro de mil novecentos e setenta e dois, o prazo mencionado na cláusula terceira do Contrato nº 2-71.

Cláusula Segunda — Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato nº 2-71.

E, para constar, lavrou-se o presente Termo de Prorrogação, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença das

duas testemunhas abaixo firmadas, maiores e capazes.

Santa Maria, 12 de junho de 1972. — Helios H. Bernardi, Vice-Reitor. — Sandoval Stangherlin Monteiro — Concessionário.

Testemunhas: Luiz Fernando O. Rolim. — Orizon A. M. do Canto. (Nº 3157-B — 19.7.72 — Cr\$ 18,00).

Termo de Contrato nº 2-72, firmado entre a Universidade Federal de Santa Maria CGCMF - 95591784/1) como Locatária e a Senhora Olema Höher Chelini, como Locadora, para a locação do prédio sito à Rua Floriano Peixoto, número 1.244, em Santa Maria, RS, de conformidade com o que consta do Processo número 4.244-72.

Aos vinte e oito dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e dois, a Locatária, sediada à Rua Floriano Peixoto, número 1.184, desta cidade, por seu representante legal, abaixo assinado, e a Senhora Olema Höher Chelini, proprietária do prédio localizado à mesma rua número 1.244, domiciliado nesta cidade, acordam firmar o presente contrato, para o fim acima indicado mediante as cláusulas seguintes:

Cláusula primeira — A Locadora entregará à Locatária, sob aluguel, pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 1 de janeiro de 1972 a 31 de dezembro de 1972, a parte alta do prédio acima citado.

Cláusula segunda — O valor do aluguel é de Cr\$ 350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros) mensais, acrescidos das taxas previstas na cláusula sétima.

Cláusula terceira — As despesas com a locação objeto deste contrato, correrão à conta do Elemento 3.1.4.0 — Encargos Diversos — 09 — Educação — 06 — Ensino Universitário — 01 — Reitoria — 3.1. — Atividade — 055 — Auxílio para locação da Casa da Estudante.

Cláusula quarta — Findo o prazo contratual, a Locatária ficará com a preferência, podendo ser estabelecido um novo aluguel a ser combinado entre as partes contratantes, observados os limites previstos em lei.

Cláusula quinta — A Locatária, ao firmar este contrato, reconhecerá ter recebido o imóvel em perfeito estado de conservação, inclusive instalações de água, luz e esgoto, se obriga assim a mantê-lo durante a vigência do presente contrato e entregá-lo ao fim do mesmo.

Cláusula sexta — A Locatária fará por sua conta os consertos, reparos e substituições que forem necessárias durante a vigência do contrato e será responsável pela perda de chaves, ruptura de trincos e fechaduras, vidros quebrados, avarias de pregos na parede, pisos e esquadrias.

Cláusula sétima — As taxas de água, esgoto, energia elétrica, além do imposto Predial, correrão por conta da Locatária.

Cláusula oitava — A Locatária obriga-se a destinar o prédio, objeto deste contrato, exclusivamente à residência de estudantes (moças).

Cláusula nona — A Locatária não poderá fazer no imóvel ora dado em locação, quaisquer benfeitorias ou obras, sem o prévio consentimento, por escrito, da Locadora. Todas as benfeitorias feitas pela Locatária ficarão pertencendo à Locadora. Caso não convier à Locadora a permanência de qualquer benfeitoria ou modificações feitas pela Locatária, deverá esta removê-las à sua custa, deixando o imóvel no estado em que se encontrava antes da locação.

Cláusula décima — A Locatária deverá respeitar e cumprir toda a legislação, regulamentos, posturas, exigências federais, estaduais e municipais, correndo por sua conta todas as multas e consequências provenientes da não observância rigorosa do disposto nesta cláusula.

Cláusula décima primeira — A Locadora não receberá as chaves do imóvel

val, caso seu estado de conservação não for satisfatório e se a Locatária não tiver resgatado o último recibo.

Cláusula décima segunda — Para questões resultantes deste contrato, será competente o Foro de Santa Maria, renunciando as partes contratantes, desde logo, a qualquer outro, seja qual for seu futuro domicílio.

E, para constar, lavrou-se o presente Termo de Contrato, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença abaixo firmadas, maiores e capazes.

Santa Maria, 28 de junho de 1972. — Helios Homero Bernardi, Vice-Reitor. — Olema Höher Chelini, Locadora.

Testemunhas: Luiz Fernando O. Rolim. — Orizon A. M. do Canto. (Nº 003158B — 19-7-72 — Cr\$ 69,00).

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

Termo DEIC nº 07-72.

Ano Base de 1972.

Processo — CNEN nº 100.654-72.

Termo de Convênio celebrado entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear e o Instituto de Física da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

A Comissão Nacional de Energia Nuclear, Autarquia Federal, doravante designada CNEN, com sede à Rua General Severiano nº 90, nesta cidade, representada pelo seu Presidente, Professor Hervásio Guimarães de Carvalho e o Instituto de Física da U.F.R.G.S., neste ato denominado Beneficiário, com sede em Porto Alegre, representado pelo Chefe da Div. Ens. Prof. Mário Eduardo Vieira Costa, com a intervenção do Coordenador responsável Prof. Gerhard Jacob, acordam em firmar o presente convênio, do qual fazem parte integrante os anexos I, II, III, IV, sob as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula I — Do Objeto — O presente convênio tem por objeto regular a cooperação restrita a ser prestada ao Beneficiário como Auxílio para realização da Atividade cujo programa constitui o Anexo nº 1, sob a designação de:

Anexo I — Programa Previsto. Constante do Processo nº 100.654 de 1972.

Cláusula II — Da Vigência — Este convênio é firmado para vigorar durante o ano base de 1972 terminando a 31 de dezembro de 1972.

Cláusula III — Dos Recursos Financeiros — Os recursos financeiros, para atendimento do disposto na cláusula I, a serem fornecidos pela "CNEN", em moeda nacional, para aplicação constante do Anexo II, serão de Cr\$ 27.220,40 (vinte e sete mil duzentos e vinte cruzeiros e quarenta centavos).

Subcláusula única — As importâncias fornecidas pela CNEN, em decorrência da execução deste Termo, serão movimentadas pelo representante legal do Beneficiário através do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica.

Cláusula IV — Do Fornecimento do Auxílio — A CNEN se reserva o direito de fornecer Auxílio parcelado e de determinar o número de parcelas, de acordo com suas disponibilidades orçamentárias, durante o ano base.

Cláusula V — Das Prestações de Conta — O Beneficiário deverá prestar contas, até o dia 15 de janeiro do ano seguinte ao ano base, de conformidade com o disposto adiante.

Subcláusula Primeira — O Beneficiário se compromete a apresentar a Prestação de Contas de acordo com as Instruções Sobre Prestações de Contas (Anexo IV), bem como a observar

as Normas Para Concessão de Auxílio (Anexo III).

Subcláusula Segunda — As quantias fornecidas pela CNEN e o seu saldo não poderão ser destinadas à aplicação diversa da prevista neste Termo, não sendo permitido sua transferência entre itens diferentes. No caso de não utilização total dos recursos será o saldo recolhido à Tesouraria da CNEN, juntamente com a Prestação de Contas.

Subcláusula Terceira — Os saldos restituídos à CNEN serão recebidos condicionalmente, até a aprovação da Prestação de Contas.

Cláusula VI — Dos Relatórios — O Beneficiário deverá apresentar, até trinta dias após o término deste convênio: a) um relatório sucinto das atividades administrativas; b) um relatório circunstanciado das atividades científicas, de acordo com o Anexo III.

Cláusula VII — Das Publicações — O Beneficiário deverá remeter à CNEN três cópias de quaisquer publicações resultantes do Auxílio concedido por este convênio. Em todas as publicações deverá constar referência à colaboração prestada pela CNEN.

Cláusula VIII — Da Fiscalização — A CNEN se reserva o direito de fiscalizar a perfeita aplicação dos recursos concedidos, bem como de verificar o andamento das atividades, por meio de visitas aos locais de trabalho, contato pessoal com os responsáveis e outros meios adequados.

Cláusula IX — Do Uso da Biblioteca — O Beneficiário se prontificará a franquear a sua Biblioteca ao uso do pessoal da CNEN. Os livros e revistas poderão ser cedidos por empréstimo de Biblioteca a Biblioteca por prazo não superior a 30 dias corridos.

Cláusula X — Da Responsabilidade — O Interventente fica pessoalmente responsável pela perfeita aplicação dos recursos, de acordo com a finalidade estabelecida.

Subcláusula única — Os materiais e equipamentos adquiridos com auxílio da CNEN, serão de propriedade da mesma, ficando sob a guarda e responsabilidade do Beneficiário, durante a vigência do presente convênio e, findo este, enquanto a CNEN não exigir a sua restituição.

Cláusula XI — Da Denúncia — O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação por carta, com antecedência de 60 (sessenta) dias. Neste caso o Beneficiário deverá, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da cessação, apresentar ambos os relatórios das atividades e a prestação de contas.

Subcláusula única — O não cumprimento pelo Beneficiário do estipulado neste convênio implicará na denúncia do mesmo, com a consequente restituição de todos os recursos e materiais em poder do Beneficiário sem prejuízo das medidas legais cabíveis, havendo impedimento da celebração do novo convênio, até a apuração final das responsabilidades.

Cláusula XII — Da Autorização — O presente convênio é celebrado de acordo com o disposto na Lei número 1.118-01, Resoluções CNEN nº 1-65, 1-66 e 1-68 e decisão da Comissão Deliberativa da CNEN em sua 387ª sessão nos termos do Processo nº 100.654 de 1972 que passa a fazer parte integrante e complementar do presente, correndo à conta da verba 4.1.2.0.2 — Convênio para Pesquisas.

Cláusula XIII — Do Foro — As partes elegem o foro da cidade do Rio de Janeiro, para resolução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente convênio.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam este convênio, em 4 (quatro) vias de igual teor que vão assinadas pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1972. — **Hervásio Guimarães de Carvalho**, Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear. — Representante Legal da Instituição, **Mário Ponsável, Gerhard Jacob, Eduardo Vieira Costa, Chefe da Divisão de Ensino**. — Coordenador Res-des e **Georgina Maria A. dos Reis**.

ANEXO II

DISTRIBUIÇÃO DO AUXÍLIO CONCEDIDO

	Cr\$
1 — Material:	
Reprografia	3.000,00
Aquisição de Material Didático (Assinaturas de revistas)	3.104,00
2 — Pessoal:	
Pagamento de Professores	17.216,40
Pagamento de Monitores	3.900,00
	27.220,40

(Nº 3.128-B — 18-7-72 — Cr\$ 185,00)

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO
DO
INTERIORDEPARTAMENTO NACIONAL
DE OBRAS DE SANEAMENTO

ATA Nº 47-72

Ata da reunião da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras (CCSO), para recebimento e abertura das propostas da Tomada de Preços nº 47-72, referente à execução de serviços de dragagem de canais nas bacias dos Rios Grande e Tietê, nos municípios de Araras e Piracicaba, no Estado de São Paulo, 12º Distrito Federal de Obras de Saneamento, conforme as exigências e características constantes do Edital e da Especificação nº 47-72.

As quinze horas do dia doze de julho de mil novecentos e setenta e dois, reuniu-se, na sede deste Departamento, sito à Avenida Presidente Vargas nº 62, 7º andar, Estado da Guanabara, a Comissão composta pelo Eng. Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo, Presidente da CCSO pelo Procurador Ayrton Manoel D'Ávila, pelos Engs. José Peralva de Carvalho e Jonas Machado Bastos, membros da Comissão e pelo Administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de Secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou aos presentes que a mesma se destinava ao recebimento e abertura das propostas para a Tomada de Preços nº 47-72, tendo comparecido e entregue os envelopes de documentação e de proposta, o representante da firma Construtora E. O. S. Ltda., inscrita neste Departamento sob o nº 322.

Estando a firma com seus documentos de acordo com o Edital, passou-se à abertura do envelope de proposta.

A proposta apresentada, em resumo, foi a seguinte:

Construtora E. O. S. Ltda.:
Preço total dos serviços: Cr\$
700.000,00 (setecentos mil cruzeiros).
Prazo para execução: 18 (dezoito) meses.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às quinze horas e trinta minutos, autorizando-me, como Secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos membros da Comissão.

Rio de Janeiro, doze de julho de mil novecentos e setenta e dois. — **Humberto Lopes Potyguara da Silva** — Secretário. — **Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo** — Presidente da CCSO. — **Ayrton Manoel D'Ávila** — Membro da Comissão. — **José Peralva de Carvalho** — Membro da Comissão. — **Jonas Machado Bastos** — Membro da Comissão.

ATA Nº 49-72

Ata da reunião da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras (CCSO), para recebimento e abertura das propostas da Tomada de Preços nº 49-72, referente à execução de serviços de dragagem de canais nas bacias dos rios Meriti, Sarapuí e Pavuna, Litoral Centro e Sul, nos municípios de Duque de Caxias, Nova Iguaçu, Itaguaí e Vasouras, nos Estados do Rio de Janeiro e Guanabara, 8º Distrito Federal de Obras de Saneamento, conforme as exigências e características constantes do Edital e da Especificação nº 49-72.

As quinze horas do dia treze de julho de mil novecentos e setenta e dois, reuniu-se na sede deste Departamento, sito à Avenida Presidente Vargas nº 62, 7º andar, Estado da Guanabara, a Comissão composta pelo Eng. Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo, Presidente da CCSO, pelo Procurador Ayrton Manoel D'Ávila, pelos Engs. José Peralva de Carvalho e Carlos Luiz Baptista Lopes — Membro da Comissão.

BANCO DO BRASIL S. A.

Assembleia Geral Extraordinária

Edital — 1ª Convocação

São os Senhores Acionistas do Banco do Brasil S. A. convidados para a Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no edifício de sua sede social, nesta Capital, às 15,00 horas do dia 16 de agosto de 1972, em primeira convocação, para deliberar sobre:

a) homologação do aumento do capital aprovado pela Assembleia Geral

PRODUTOS SANEANTES

NORMAS TÉCNICAS

DIVULGAÇÃO Nº 1.151

PREÇO: Cr\$ 1,00

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas

Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência 4

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D. I. N.

b) autorização para que sejam emitidas na categoria de preferenciais e do tipo ao portador as ações subscritas em razão do aumento de capital de que trata a alínea anterior, alterando-se, no que concerne à classificação de pes, membros da Comissão e pelo Administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de Secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou aos presentes que a mesma se destinava ao recebimento e abertura das propostas para a Tomada de Preços nº 49-72, tendo comparecido e entregue os envelopes de documentação e de proposta, o representante da firma Construtora Sernambetida Ltda., inscrita neste Departamento sob nº 68.

Estando a firma com seus documentos de acordo com o Edital, passou-se à abertura do envelope de proposta.

A proposta apresentada, em resumo, foi a seguinte:

Construtora Sernambetida Ltda.:

Preço total dos serviços: Cr\$
937.800,00 (novecentos e trinta e sete mil e oitocentos cruzeiros).

Prazo para execução: 18 (dezoito) meses.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às quinze horas e trinta minutos, autorizando-me, como Secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos membros da Comissão.

Rio de Janeiro, treze de julho de mil novecentos e setenta e dois. — **Humberto Lopes Potyguara da Silva** — Secretário. — **Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo** — Presidente da CCSO. — **Ayrton Manoel D'Ávila** — Membro da Comissão. — **José Peralva de Carvalho** — Membro da Comissão. — **Carlos Luiz Baptista Lopes** — Membro da Comissão.

Extraordinária de 24.11.71, totalmente integralizado; ações, a deliberação da Assembleia Geral Extraordinária de 17.4.72;

c) aumento do capital social de .. Cr\$ 1.080.000.000,00 para Cr\$ 1.800.000.000,00 — com consequente alteração do art. 4º dos Estatutos — mediante incorporação de reservas do total de Cr\$ 540.000.000,00, com distribuição proporcional, na razão de uma para cada grupo de duas atualmente possuídas, de 540.000.000 de ações novas — (preferenciais ao portador) — e chamada complementar de recursos de valor de Cr\$ 180.000.000,00, com a subscrição de ações preferenciais ao portador pelo seu valor nominal, na proporção de uma para cada seis das atualmente pertencentes aos Senhores Acionistas;

d) autorização para venda, a funcionários, de unidades residenciais em construção e por construir em Brasília e de unidades residenciais resultantes do aproveitamento de áreas disponíveis em imóveis de propriedade do Banco, construídas ou por construir, para instalação de suas agências;

e) assuntos de interesse geral.

Se não houver quorum para a primeira convocação, ficam desde logo marcadas as datas de 23 de agosto para a segunda e 1º de setembro do corrente ano, para a terceira convocação, no mesmo local e hora.

Ficarão suspensas as transferências de ações a partir de 15 de agosto próximo até a data de realização da Assembleia.

Brasília, 20 de julho de 1972. — **Neer Jost**, Presidente.

Dias: 20, 21 e 24-7-72.

PREÇO DESTA EXEMPLAR — Cr\$ 0,80